



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: (Vass) - Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás - OFÍCIO CIRCULAR N ° 75/2026 - Comunicação de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e).

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>
Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

17 de julho de 2026 às 07:57

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: qui., 16 de jul. de 2026 às 15:54

Subject: (Vass) - Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás - OFÍCIO CIRCULAR N ° 75/2026 - Comunicação de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e).

To: chefegab cogex <chefegab_cogex@tjma.jus.br>, <ascomtjpi@gmail.com>, sei <sei@tjpr.jus.br>, extracorregedorias <extracorregedorias@tjba.jus.br>, cgj gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>, coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Geral da Justiça Acre <coger@tjac.jus.br>, gacor <gacor@tjac.jus.br>, chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>, gabinete corregedoria <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjam.jus.br>, corregedoriageral <corregedoriageral@tjba.jus.br>, corregedoriainterior <corregedoriainterior@tjba.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjce.jus.br>, corregedoriatjce <corregedoriatjce@tjce.jus.br>, gabcorregedoria <gabcorregedoria@tjdfc.jus.br>, corregedor <corregedor@tjes.jus.br>, corregsec <corregsec@tjgo.jus.br>, cgjma <cgjma@tjma.jus.br>, gabcorreg <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>, chefgab <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, gacor <gacor@tjmg.jus.br>, gacorapoio <gacorapoio@tjmg.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjms.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tj.mt.gov.br>, corregedoria capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpb.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpe.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpi.jus.br>, cgj <cgj@tjpr.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrj.jus.br>, gabcgjrj <gabcgjrj@tjrj.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrn.jus.br>, cgj <cgj@tjro.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrr.jus.br>, gabcgj <gabcgj@tj.rs.gov.br>, cgj responde <cgj.responde@tjsc.jus.br>, cgj <cgj@tjsc.jus.br>, correg <correg@tjse.jus.br>, gab3 <gab3@tj.sp.gov.br>, coordenadoria apoio <coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>, dicoge <dicoge@tjsp.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjsp.jus.br>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 10)



OFÍCIO CIRCULAR N.º 75/2026



PROAD N.º 202606000750510



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e).



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:



O Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás identificou indícios de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma aposto em ATPV-e, com utilização indevida do nome e de elementos identificadores da serventia.

2. Inconsistências verificadas



Etiqueta e selo eletrônico em desconformidade com o padrão regularmente utilizado pelas serventias, código eletrônico sem a composição de 23 números exigida e QR Code direcionado a endereço eletrônico aparentemente vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja autenticidade também se mostra duvidosa.

3. Imagem do documento



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/940116>

Anderson Máximo de Holanda

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL - 15/07/2026 às 21:26

Para validar este documento informe o código 129372973731 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

2 anexos



Decisão_Ofício Circular nº 75-2026.pdf
8785K



Ofício Circular nº 75-2026 - visual law.pdf

366K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202606000750510
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 75/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 20/2026-GT, subscrito pelo Sr. Fabrício Pucci Barja, titular do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás, por meio do qual comunica possível fraude documental, consistente no uso indevido do nome da serventia em documento de transferência de veículo automotor (movimento 1).

Relata o registrador ter recebido, em 20 de maio de 2026, por meio do aplicativo *WhatsApp* da unidade extrajudicial, solicitação de pessoa residente em Jataí/GO, interessada em confirmar a autenticidade do reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e), diante da suspeita de possível golpe.

Informa que, na ocasião, o solicitante encaminhou imagem e arquivo em formato PDF da referida ATPV-e, vinculada ao veículo FORD/KA SE 1.0 HA C, cor branca, ano/modelo 2019/2020, placa QTR5B74 e RENAVAL n.º 01207872960, na qual figuram como suposto vendedor o Sr. Antonio Silveira Fernandes, inscrito no CPF n.º 091.301.456-78, e como suposta compradora a Sra. Elivania Alves Rocha, inscrita no CPF n.º 738.455.231-15, pelo valor declarado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Aduz que, após análise visual do documento e conferência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

dos registros internos da serventia, constatou que a etiqueta e o selo nele apostos não pertencem à serventia nem correspondem aos padrões regularmente empregados nos atos de reconhecimento de firma por ela praticados, circunstâncias que evidenciam montagem externa grosseira, sem qualquer indicativo, até aquele momento, de participação de seus prepostos.

Acrescenta que, embora colaboradora da serventia tenha buscado obter informações complementares junto à interessada, especialmente quanto à identificação do suposto vendedor, ao anúncio utilizado e aos meios de contato empregados na negociação, não foram fornecidos outros dados.

Esclarece, por fim, que os elementos técnicos específicos indicativos da falsidade documental permanecem preservados na serventia, a fim de evitar a divulgação de parâmetros capazes de orientar o aperfeiçoamento de novas fraudes, bem como que compareceu pessoalmente à Delegacia de Polícia de Santa Helena de Goiás, ocasião em que foi lavrado o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 47374689, com enquadramento preliminar no artigo 296, inciso II, do Código Penal.

O expediente foi instruído com cópia do boletim de ocorrência e com a imagem da ATPV-e apresentada (movimentos 2 e 3).

Em decisão proferida ao movimento 4, a Dra. Thalene Brandão Flauzino de Oliveira, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás, recebeu a comunicação, reconheceu a adequação das providências adotadas pela serventia aos deveres de cautela e fiscalização inerentes à atividade notarial e registral, consignou a inexistência, até aquele momento, de elementos indicativos da participação da unidade extrajudicial, de seus prepostos ou colaboradores na fraude



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

noticiada e determinou a remessa dos autos a este Órgão Correicional, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Ao prestar informações (movimento 6), a Assessoria Correicional sugeriu, entre outras medidas, a ampla divulgação dos fatos e a cientificação do Ministério Público do Estado de Goiás.

Na mesma direção, sobreveio o parecer exarado pelo 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 7):

[...] Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, conforme o que foi acima relatado, e considerando a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento n.º 06), sugiro, salvo melhor juízo, pela adoção das seguintes providências:

a) A ampla divulgação da presente ocorrência, mediante expedição de ofício circular às Diretorias do Foro e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal, com encaminhamento de cópia da decisão a ser proferida, objetivando cientificar as unidades acerca dos fatos relatados e prevenir a ocorrência de situações semelhantes, consignando-se que eventuais informações correlatas deverão ser inicialmente encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva comarca;

b) A cientificação da Diretoria do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás, via ferramenta "em comunicação", para intermediar, junto ao Ministério Público local, as competentes medidas para o acompanhamento das circunstâncias narradas e à adoção das providências investigativas cabíveis, especialmente em razão da existência de boletim de ocorrência já registrado, devendo esta Corregedoria ser posteriormente cientificada acerca das medidas adotadas pelo órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) Após, a remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as providências de registro e anotações pertinentes; [...].

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação apresentada pelo Sr. Fabrício Pucci Barja, titular do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás, acerca do uso indevido do nome da serventia em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV-e, mediante aposição de etiqueta ou selo aparentemente falsificado.

De plano, verifica-se que a documentação acostada aos autos revela indícios relevantes de tentativa de fraude praticada por terceiro não identificado, consistente na confecção de documento de transferência de veículo com uso indevido da identificação da serventia, tendo a própria unidade extrajudicial constatado que a etiqueta e o selo nele apostos não correspondem aos padrões regularmente empregados na prática de seus atos.

Com efeito, o selo inserido na ATPV-e apresenta inconsistências manifestas em relação ao padrão adotado por este Órgão Correicional, sobretudo porque o código eletrônico não contém os 23 (vinte e três) números exigidos e o QR Code direciona o usuário a endereço eletrônico aparentemente vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, cuja autenticidade igualmente se revela duvidosa, elementos que, em conjunto, reforçam de forma significativa os indícios de falsificação documental.

No que se refere à atuação do comunicante, não se identificam elementos indicativos de falha funcional, porquanto, tão logo instado por pessoa interessada a confirmar a autenticidade do reconhecimento de firma, procedeu à conferência dos elementos constantes do documento, verificou a irregularidade da etiqueta e do selo apresentados, solicitou informações complementares à interessada e formalizou registro de ocorrência perante a autoridade policial competente.

Nesse contexto, conforme reconhecido pela Diretoria do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás ao movimento 4, não se vislumbra, neste momento, elementos que indiquem a participação

1 <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

da serventia, de seus prepostos ou de seus colaboradores na fraude noticiada.

Remanesce, contudo, a necessidade de adoção, por este Órgão Correicional, de providências preventivas e informativas destinadas à preservação da segurança jurídica, da autenticidade e da publicidade inerentes à atividade notarial e registral.

Nessa perspectiva, revela-se imprescindível a ampla divulgação do ocorrido aos órgãos correccionais e às demais unidades extrajudiciais, com vistas a prevenir a reiteração de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de providências preventivas no âmbito extrajudicial, notadamente em hipóteses de reincidência.

Além disso, impõe-se o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 7 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pelo Sr. Fabrício Pucci Barja, titular do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás.

Dessarte, determino o cumprimento das seguintes diligências:

1. cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes aos movimentos 1 a 3, via Malote Digital:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

1.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e as Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

1.3. as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência da ocorrência relatada, como forma de alerta e prevenção.

2. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos noticiados nos presentes autos, com o encaminhamento de cópia integral deste expediente e do respectivo código de acesso ao feito, para adoção das providências que entender cabíveis;

3. dê-se ciência deste ato à Diretora do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, via ferramenta "comunicação";

4. cumpridas as providências acima, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento e Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129292227824 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 8)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/07/2026 às 19:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612664620

Nome original: OFÍCIO 20-2026GT_Assinado.pdf

Data: 27/05/2026 13:56:33

Remetente:

Fabício Pucci Barja

Santa Helena de Goiás - (CNS026567) Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e I

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 20-2026-GT. Comunica fraude documental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO
Fabrizio Pucci Barja – Tabelião Público e Oficial de Registro

OFÍCIO nº 20-2026-GT

Santa Helena de Goiás, 27 de maio de 2026.

**Ao Juízo da Diretoria do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás - GO – Exma.
Sra. Dra. Juíza THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA.**
Assunto: Comunicação de fraude documental.

Excelentíssima Senhora Magistrada,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, submeter ao conhecimento de Vossa Excelência a ocorrência de fato que configura fraude documental, consistente no uso indevido do nome desta serventia em documento de transferência de veículo, com aposição de etiqueta/selo notoriamente falso, atribuído a esta Serventia.

No dia **20 de maio de 2026**, esta serventia foi contatada, por meio de seu atendimento institucional via aplicativo WhatsApp, por pessoa que se apresentou como interessada na aquisição de veículo, residente no Município de **Jataí-GO**, a qual encaminhou imagem e arquivo em PDF de uma **Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV-e**, vinculada ao veículo **FORD/KA SE 1.0 HA C**, cor branca, ano/modelo **2019/2020**, placa **QTR5B74**, RENAVAM nº **01207872960**, constando como suposto vendedor **ANTONIO SILVEIRA FERNANDES**, inscrito no CPF nº **091.301.456-78**, e como suposta compradora **ELIVANIA ALVES ROCHA**, inscrita no CPF nº **738.455.231-15**, com valor declarado de venda de **R\$ 20.000,00**.

A interessada informou ter recebido o referido documento do suposto vendedor e buscava confirmar a autenticidade do reconhecimento de firma nele lançado, por desconfiar da possibilidade de golpe. Relatou, ainda, que **não chegou a efetuar**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO
Fabício Pucci Barja – Tabelião Público e Oficial de Registro

qualquer pagamento, justamente em razão das suspeitas quanto à autenticidade do documento apresentado.

Após pronta análise visual e conferência interna, foi constatado que a etiqueta/selo constante do documento **não pertence a esta serventia** e não corresponde aos padrões regularmente utilizados nos atos de reconhecimento de firma praticados por este Tabelionato.

Os elementos colhidos indicam montagem externa grosseira, não havendo, até o momento, qualquer indicativo de participação de prepostos desta serventia.

Após a constatação da falsidade aparente, a preposta da serventia procurou obter informações complementares da interessada, a fim de subsidiar eventual atuação imediata da autoridade policial, inclusive quanto à identificação do suposto vendedor, do anúncio utilizado e dos meios de contato empregados na negociação. Para tanto, indagou se a interessada havia localizado o suposto vendedor por meio de anúncio, se possuía o respectivo contato ou alguma imagem da oferta de venda. Todavia, até a presente data, a interessada não deu continuidade ao fornecimento desses dados.

Foram, ainda, realizadas consultas relacionadas ao veículo, sendo possível confirmar dados cadastrais e situação geral do automóvel, inclusive placa, RENAVAM, chassi, marca/modelo, cor, ano/modelo, existência de débitos e demais informações constantes das bases consultadas, documentos estes que foram arquivados em classificador próprio para melhor contextualização do ocorrido.

Os pontos técnicos específicos que demonstram a falsidade permanecem registrados e disponíveis para consulta, esclarecimento ou remessa à autoridade policial competente, sempre que necessário à apuração, não se destinando a presente comunicação a descrevê-los minuciosamente, a fim de evitar a divulgação de parâmetros que possam orientar o aperfeiçoamento de novas fraudes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO
Fabício Pucci Barja – Tabelião Público e Oficial de Registro

Diante da relevância do fato e da utilização indevida do nome desta serventia, este Tabelião compareceu pessoalmente à **Delegacia de Polícia de Santa Helena de Goiás-GO**, ocasião em que foi lavrado o **Registro de Atendimento Integrado – RAI nº 47374689**, com tipificação preliminar no art. 296, inciso II, do Código Penal, relativo à falsificação de selo ou sinal público de tabelião.

Assim, encaminho o presente para fins de **formalização e registro** perante essa **Corregedoria Permanente**, bem como, a depender do prudente critério de Vossa Excelência, para eventual **ampla divulgação** às serventias extrajudiciais e órgãos pertinentes, caso entenda conveniente como medida preventiva e de cautela institucional.

Seguem anexos, para instrução, cópia do boletim de ocorrência e imagem da ATPV-e apresentada.

No ensejo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

**FABRICIO
PUCCI
BARJA:3263
6353879**

Digital Signer: FABRICIO PUCCI
BARJA:32636353879
DN: CN=FABRICIO PUCCI
BARJA:32636353879, OU=
U=Certificado PF A3,
OU=Presencial,
OU=27808144000125, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Date: 27/05/2026 13:54:24 -03:00

FABRICIO PUCCI BARJA
TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL REGISTRADOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 126806631364 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 1)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 126806631364 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 1)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612664621

Nome original: 2026-05-20_091259.pdf

Data: 27/05/2026 13:56:33

Remetente:

Fabício Pucci Barja

Santa Helena de Goiás - (CNS026567) Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e I

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 20-2026-GT. Comunica fraude documental.



DETRAN - GO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

1207872960

PLACA

QTR5174

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/KA SE 1.0 HÁ C

CAT

COR PREDOMINANTE

BRANCA

CHASSI

9BG148FK0EC457456

NÚMERO CRV

264617485171

CÓDIGO DE SEGURANÇA CLA

76039975243

NÚMERO ATPVE

184866698599756

DATA EMISSÃO DO ATPVE

20/05/2026

HODÔMETRO

0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME

ELIVANIA ALVES ROCHA

CPF/CNPJ

738.455.231-15

E-MAIL

Elivaniarocha54@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

JATAÍ

UF

GO

END

RUA FREI JULIANO Q. 99F 0 LT 02 NR 292 - VL FATIMA

CEP 75803-150

ASSINATURA DO COMPRADOR

MENSAGENS SENATRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME

ANTONIO SILVEIRA FERNANDES

CPF/CNPJ

091.301.456-78

E-MAIL

Antonio-s.f-adm@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

SANTA HELENA DE GOIÁS

UF

GO

Valor declarado na venda: R\$ 20.000,00

LOCAL

Santa Helena de Goiás
20 MAI 2026

DATA DECLARADA DA VENDA:

Firma Reconhecida

Antonio Silveira Fernandes
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 12680664 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 2)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO
COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12680664 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 2)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612664622

Nome original: Boletim de ocorrência.pdf

Data: 27/05/2026 13:56:33

Remetente:

Fabício Pucci Barja

Santa Helena de Goiás - (CNS026567) Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e I

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 20-2026-GT. Comunica fraude documental.

Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 47374689
EMITIDO EM 26/05/2026 as 17:30



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: FABRICIO PUCCI BARJA

TELEFONE: (81) 98759-1470

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 26/05/2026 as 17:30

UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Telefone: (62)9325-1553

E-mail: delegaciashego@gmail.com

Endereço: AVENIDA DA CANA, S/N - RODRIGUES - SANTA HELENA DE GOIÁS - GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
20/05/2026 as 09:00

TIPIFICAÇÕES:

- ART. 296 INC. II DO CPB FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO DE TABELIÃO CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: AMBIENTE VIRTUAL, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO,
BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO
COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil o Sr. FABRICIO PUCCI BARJA, na qualidade de Tabelião do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, para comunicar possível prática de fraude documental mediante utilização indevida do nome da serventia extrajudicial em documento de transferência de veículo. Relata o comunicante que, na data de 20/05/2026, a serventia foi procurada por meio do WhatsApp institucional por uma pessoa interessada na aquisição de um veículo, utilizando o telefone (64) 99953-0056, a qual informou residir no município de JATAÍ. Segundo o comunicante, a interessada encaminhou inicialmente uma fotografia e, posteriormente, arquivo em formato PDF referente a uma AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO – ATPV-e, aparentemente vinculada ao veículo FORD/KA SE 1.0 HA C, cor branca, ano/modelo 2019/2020, placa QTR5B74, RENAVAL nº 01207872960. Informa que, no referido documento, constaria como suposto vendedor a pessoa de ANTONIO SILVEIRA FERNANDES, CPF nº 091.301.456-78, residente em SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, bem como como suposta compradora a pessoa de ELIVANIA ALVES ROCHA, CPF nº 738.455.231-15, residente em JATAÍ, constando ainda o valor declarado da venda em R\$ 20.000,00. Relata que a interessada procurou a serventia justamente para confirmar a autenticidade do reconhecimento de firma lançado no documento, pois desconfiou de possível golpe. Segundo informado ao comunicante, a interessada não chegou a efetuar a compra do veículo nem realizou qualquer pagamento, em razão das suspeitas quanto à autenticidade do documento apresentado. O comunicante informa que, após análise visual e conferência interna realizada pela preposta da serventia, foi imediatamente constatado que o selo/etiqueta constante do documento não pertence ao CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fec0811809925c5ca7d06bc8c8916a7c

Página 1 de

Assinado digitalmente por: HECTOR VICTOR MIRS BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO • 01/06/2026 às 17:29

Para validar este documento informe o código 128308856100 e acesse <https://proad-0v2.djgo.jus.br/proad/publico/validarDocumento>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 47374689
EMITIDO EM 26/05/2026 às 17:30



HELENA DE GOIÁS, bem como que o modelo apresentado não corresponde ao padrão utilizado pela serventia. Esclarece ainda que a falsificação aparenta ser grosseira, não havendo, pelos elementos disponíveis até o momento, qualquer indicativo de participação de prepostos da serventia no fato. Informa também que foi constatado erro em elemento essencial da ATPV-e, especificamente em relação à placa do veículo, bem como inexistem indícios de utilização de etiqueta autêntica subtraída, desviada ou sem preenchimento oriunda do cartório. Relata que a etiqueta apresentada contém inconsistências objetivas e incompatibilidades relevantes em relação aos padrões oficiais e operacionais dos atos de reconhecimento de firma praticados pela serventia, permanecendo tais informações técnicas preservadas e disponíveis para eventual encaminhamento ou esclarecimento à autoridade policial competente, caso necessário à investigação. Informa ainda que, após a constatação da aparente falsidade documental, a preposta da serventia tentou obter maiores informações junto à interessada, buscando subsidiar eventual atuação imediata da autoridade policial, especialmente quanto à identificação do suposto vendedor, anúncio utilizado e demais meios de contato empregados na negociação. Contudo, até a presente data, a interessada não forneceu novos dados ou documentos complementares pelo aplicativo de mensagens. O comunicante relata também que a serventia realizou consultas relacionadas ao veículo, sendo possível confirmar dados de identificação do automóvel, incluindo placa, RENAVAM, chassi, marca/modelo, cor, ano/modelo e situação junto ao DETRAN/GO, informações estas que poderão auxiliar na individualização do veículo e na apuração da origem da tentativa de fraude. Diante dos fatos, o Sr. FABRICIO PUCCI BARJA comparece perante esta unidade policial para comunicar o uso indevido do nome do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO em documento aparentemente falso, possivelmente utilizado com a finalidade de induzir terceira pessoa a erro em negociação de veículo mediante apresentação de ATPV-e com reconhecimento de firma falso, requerendo a devida apuração dos fatos, especialmente para identificação de quem produziu, utilizou ou encaminhou o referido documento falso à possível compradora, bem como eventual anúncio de venda, número telefônico, perfil de aplicativo, conta bancária, intermediário ou qualquer outro elemento relacionado à tentativa de fraude. Nada mais a declarar. Registra-se.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 296 INC. II DO CPB FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO DE TABELIÃO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: FABRICIO PUCCI BARJA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 16/01/1984

IDADE: 42 Anos no fato

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SÃO PAULO

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: BRANCA

NOME DO PAI: MARCOS LOPES BARJA

NOME DA MÃE: IVETE PUCCI BARJA

RG: NÃO
INFORMADO

CPF: 32636353879

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

PROFISSÃO: Tabelião

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fec0811809925c5ca7d06bc8c8916a7c



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 47374689
EMITIDO EM 26/05/2026 as 17:30



TIPO DE CABELO: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFICIÊNCIAS: <i>NÃO POSSUI</i>	AMPUTAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFORMAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	PESO: <i>NÃO INFORMADO</i>
ENDEREÇO COMERCIAL: <i>LOGRADOURO: RUA TEODOMIRO REGO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº 249, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO</i>				
TELEFONE CELULAR: (81) 98759-1470				
2ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - ART. 296 INC. II DO CPB FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO DE TABELIÃO CONSUMADO Qualificação(ões): <i>VÍTIMA</i>				
1ª PESSOA JURÍDICA				
NOME DA EMPRESA: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS				
RAZÃO SOCIAL: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS			CNPJ: 56769162000143	
NATUREZA JURÍDICA: PRIVADA		REPRESENTANTE LEGAL: <i>NÃO INFORMADO</i>		
ENDEREÇO COMERCIAL: <i>LOGRADOURO: RUA TEODOMIRO REGO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº 249, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO</i>				
TELEFONE : <i>NÃO INFORMADO</i>				
3ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - ART. 296 INC. II DO CPB FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO DE TABELIÃO CONSUMADO Qualificação(ões): <i>AUTOR</i>				
NOME: NÃO IDENTIFICADO				
SEXO: NÃO-INFORMADO	NASCIMENTO: <i>NÃO INFORMADO</i>		IDADE: <i>NÃO INFORMADO</i>	
NACIONALIDADE: <i>NÃO INFORMADO</i>	NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO			

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fec0811809925c5ca7d06bc8c8916a7c



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 47374689
EMITIDO EM 26/05/2026 as 17:30



ESTADO CIVIL: <i>NÃO INFORMADO</i>		COR/RAÇA: <i>NÃO INFORMADO</i>		
NOME DA MÃE: <i>NÃO IDENTIFICADO</i>				
TIPO DE CABELO: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFICIÊNCIAS: <i>NÃO IDENTIFICADA</i>	AMPUTAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFORMAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	PESO: <i>NÃO INFORMADO</i>

AMBIENTE	
TIPO DE EDIFICAÇÃO: <i>NÃO INFORMADO</i>	TIPO DE LOCAL: AMBIENTE VIRTUAL (INTERNET)
NOME DO ESTABELECIMENTO: <i>NÃO INFORMADO</i>	

RECURSOS ENVOLVIDOS
• ESCRIVÃO/AGENTE • LUIS FELIPE CASSIANO FERREIRA • DELEGADO • JOSE HUMBERTO DA SILVA SOARES

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fec0811809925c5ca7d06bc8c8916a7c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12680665 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 3)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12680665 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 3)

HECTOR VICTOR PIRES BARBOSA

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2026 às 17:29



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129372886100 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 9)

Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRIZADO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 15/07/2026 às 17:50





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO CIRCULAR N.º 75/2026



PROAD Nº 202606000750510



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e).



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:



O Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás identificou indícios de possível **falsificação de selo de reconhecimento de firma** aposto em **ATPV-e**, com utilização indevida do nome e de elementos identificadores da serventia.

2. Inconsistências verificadas



Etiqueta e selo eletrônico em desconformidade com o padrão regularmente utilizado pelas serventias, código eletrônico sem a composição de 23 números exigida e QR Code direcionado a endereço eletrônico aparentemente vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja autenticidade também se mostra duvidosa.

3. Imagem do documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		gouv.br	
DETTRAN - GO AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 1207872960			
PLACA QTRS174		ANO FABRICAÇÃO 2019	
ANO MODELO 2020		VALOR R\$ 20.000,00	
MARCA / MODELO / VERSÃO FORD/KA SE 1.0 HÁ C			
CAT ***		VALOR DECLARADO NA VENDA: R\$ 20.000,00	
COR PRE-DOMINANTE BRANCA		CHASSI 9BG148FK0EC457456	
NÚMERO CRV 264617485171		CÓDIGO DE SEGURANÇA CIA 76039975243	
NÚMERO ATPV 184866698599756		DATA EMISSÃO DO ATPV 20/05/2026	
HODÔMETRO 0		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
NOME ELIVANIA ALVES ROCHA		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
CPF/CNPJ 738.455.231-15		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA JATAÍ		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
END RUA FREI JULIANO Q. 99F 0 LT 02 NR 292 - VL FATIMA		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
CEP 75803-150		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	
ASSINATURA DO COMPRADOR		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) 	



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Anderson Máximo de Holanda

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 15/07/2026 às 21:26

Para validar este documento informe o código 129372973731 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/940116>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129372973731 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750510 (Evento nº 10)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/07/2026 às 21:26

